



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CLÉSIO ANDRADE

MPV 595

00601

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 13/12/2012	proposição <i>Medida Provisória 595/2012</i>
autor Clésio Andrade	nº do prontuário

☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. x modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
-------------------------------------	--	-------------------	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o caput do art. 8, da MP 595.

“Art. 8º . Serão exploradas mediante autorização, precedida de chamada e processo seletivo públicos, as instalações portuárias públicas, localizadas fora da área do porto organizado, compreendendo as seguintes modalidades:”

JUSTIFICAÇÃO

Em se tratando de instalações portuárias PRIVADAS e ainda FORA DO PORTO ORGANIZADO, onde os investimentos e riscos já são por conta do investidor, ente privado, haver a necessidade processo seletivo quando das renovações de suas autorizações, fará com que ocorra a redução significativa de investimentos, o que contraria os dispositivos descritos no artigo 3º desta Medida Provisória. O incentivo a atividade, obedecidos os ditames da CF/88, em especial do art. 170 da Carta Magna, deve ser o objetivo primordial a ser observado pelos órgãos de governo.

PARLAMENTAR

Brasília, 13 de dezembro de 2012,

Clésio Andrade

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 13/12/2012 às 18h35

Valéria / Mat. 46957